

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2011, Seção 1, Pág. 12.**

**Portaria nº 1554, publicada no D.O.U. de 28/10/2011, Seção 1, Pág.10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/ Departamento Regional do Estado de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Júnior, a ser instalada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.011255/2006-05		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060002799		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>296/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/7/2011</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Júnior, a ser mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, protocolado no Sistema SAPIEnS em 13/4/2006. Na mesma data, foi solicitada a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Processos Metalúrgicos (Registro SAPIEnS nº 20060002802).

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Júnior, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 1º andar, Bairro Cerqueira Cesar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O processo foi protocolado no Sistema SAPIEnS em abril de 2006 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes - Documental, PDI e Regimental, foi concluído com resultado satisfatório.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Júnior evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa IES atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor e comprovou a disponibilidade do imóvel localizado na Praça Roberto Mange, nº 30, Bairro Santa Rosália, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo. No local, visitado pelas Comissões de Avaliação com vistas ao credenciamento/autorização em tela, funciona a Escola SENAI Gaspar Ricardo Júnior, que oferece atualmente cursos técnicos de Mecatrônica, de Metalurgia, de Gestão em Processos Industriais e de Aprendizagem Industrial.

Em 20/6/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Fabiano Salvadori, Marcio Nakayama Miura e Paulo Sergio Lopes de Araujo, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao credenciamento, cuja visita ocorreu no período de 10 a 12/8/2009. A Comissão expediu o Relatório nº 59.695, de 13/8/2009, no qual foram atribuídos os conceitos “5”, “4” e “4”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito final “4” e a sua conclusão nos seguintes termos:

*Em razão do acima exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior-CONAES e neste instrumento de avaliação, para efeito de Credenciamento de IES nova, apresenta um perfil Bom de qualidade".*

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização do curso pleiteado, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
CST em Processos Metalúrgicos	60.191	Adriano Fagali de Souza e Osvaldo Mitsuyuki Cintho	13 a 15/5/2010

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1 Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito Global
CST em Processos Metalúrgicos	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 5

A Comissão de Avaliação do CST em Processos Metalúrgicos finalizou o seu parecer nos seguintes termos:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da secretaria, e neste instrumento de avaliação, o curso de Tecnologia em Processos de Produção da IES 4813 - Faculdade Senai de Tecnologia Gaspar Ricardo Junior avaliado apresenta um perfil de qualidade ÓTIMO.*

Na sequência, os processos foram tramitados para a SESu, que, em 9/12/2010, os direcionou para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). Em 5/1/2011, mediante o Ofício nº 3/2011/CGRET/DRSEPT/SETEC/MEC, protocolado neste Conselho em 6/1/2001, sob o nº 000981.2011-56, o Coordenador-Geral Substituto da SETEC encaminhou ao Presidente da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) relatório sem número com análise de mérito sobre o pleito objeto do processo SAPIEnS nº 200600002799 (SIDOC 23000.011255/2006-05), tratando do credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Júnior, assim como o relatório correspondente ao processo SAPIEnS nº 200600002802 (SIDOC 23000.011256/2006-41), referente ao pedido de autorização para funcionamento do CST em Processos Metalúrgicos.

Em 7/1/2011, o Secretário-Executivo deste Conselho encaminhou o expediente nº 000981.2011-56 à Câmara de Educação Superior (CES), para as providências cabíveis. Na mesma data, foi protocolado no CNE, sob o nº 001193.2011-87, o Ofício nº 5/2011/CGRET/DRSEPT/SETEC/MEC, de 6/1/2011, do Coordenador-Geral Substituto da SETEC, encaminhando ao Presidente da CES/CNE, complementarmente à documentação anexada ao Ofício nº 3/2011/CGRET/DRSEPT/SETEC/MEC, relatório devidamente numerado com análise de mérito sobre o pleito objeto do processo SAPIEnS nº 200600002799 (SIDOC 23000.011255/2006-05), referente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Júnior.

A manifestação final do Coordenador-Geral Substituto da SETEC, datada de 6/1/2011, foi nos seguintes termos:

*A COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, considerando o processo SAPIENS nº 20060002799 (SIDOC 23000.011255/2006-05), sobre o credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Junior, a ser estabelecida à Praça Roberto Mange, nº 30, Santa Rosália, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, pleito do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo (Cód. e-MEC 796), e o protocolo SAPIENS nº 20060002802 (SIDOC 23000.011256/2006-41), àquele vinculado, sobre o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, levando em conta, em correspondência, os relatórios das avaliações in loco de código nº 59.695 e nº 60.191, das comissões de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, tendo-se, sob o ponto de vista dos processos de regulação da educação superior no sistema federal de ensino, o atendimento dos padrões de qualidade esperados em ambas as verificações, concluindo a Secretaria pela viabilidade do estabelecimento da pretendida instituição de ensino superior, SUBMETE, para análise e deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o referido pedido de credenciamento, com manifestação favorável ao atendimento do pleito em questão.*

Em 1º/6/2011, o expediente nº 001193.2011-87 foi juntado aos autos do Processo nº 23000.011255/2006-05, que, em 3/6/2011, foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

## **Manifestação do Relator**

### **Da entidade mantenedora**

Em levantamento realizado nos sistemas do MEC, verifiquei que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo já é mantenedor das seguintes Instituições:

<b>Código</b>	<b>Nome da Mantida (IES)</b>
4820	Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe
4817	Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta
4814	Faculdade de Tecnologia SENAI Félix Guisard
4819	Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz
4815	Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo
1195	Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica
1150	Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica
1286	Faculdade SENAI de Tecnologia Ambiental
1526	Faculdade SENAI de São Paulo
4812	Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange*
4818	Faculdade de Tecnologia SENAI Horácio Augusto da Silveira

\* Há que ser registrado que, em Anápolis/Goiás, também funciona uma Instituição denominada Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange, credenciada pela Portaria MEC 1.322, de 18/05/2004.

Do Cadastro da Educação Superior do e-MEC extraí os seguintes índices obtidos pelas mencionadas Instituições:

Nome	Ato de credenciamento	IGC 2009		Conceito Institucional
		Faixa	Contínuo	
Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe	Portaria MEC nº 565, de 9/5/2008	-	-	-
Faculdade de Tecnologia SENAI Anchieta	Portaria MEC nº 1.396, de 14/11/2008	-	-	-
Faculdade de Tecnologia SENAI Félix Guisard	Portaria MEC nº 461, de 10/4/2008	-	-	-
Faculdade de Tecnologia SENAI Mariano Ferraz	Portaria MEC nº 356, de 14/3/2008	-	-	-
Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo	Portaria MEC nº 1.228, de 6/10/2008	-	-	-
Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica	Portaria MEC nº 703, de 9/7/1998	-	-	4 (2010)
Faculdade SENAI de Tecnologia Gráfica	Portaria MEC nº 2.260, de 19/12/1997	-	-	4 (2010)
Faculdade SENAI de Tecnologia Ambiental	Portaria MEC nº 217, de 11/2/1999	-	-	4 (2010)
Faculdade SENAI de São Paulo	Portaria MEC nº 388, de 22/3/2000	-	-	3 (2010)
Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange	Parecer CNE/CES 143/2011*	-	-	-
Faculdade de Tecnologia SENAI Horácio Augusto da Silveira	Parecer CNE/CES 163/2011*	-	-	-

\* Ainda não homologado.

### **Do credenciamento da Instituição**

Inicialmente, a Comissão de Avaliação com vistas ao credenciamento da pretensa IES constatou, a partir da análise dos documentos, entrevistas, reuniões e da visita às instalações realizadas *in loco*, a existência de um *contexto organizacional cujos indicadores permitem explicitar que a IES possui as condições necessárias para as funções de ensino, pesquisa e extensão, com métodos e critérios, observando às peculiaridades da Instituição, da região e do mercado de trabalho, bem como às especificidades culturais e regionais.*

A proposta para a administração superior foi considerada adequada, já que a *Faculdade SENAI de Tecnologia Gaspar Ricardo Júnior possui, na sua administração superior, a Direção como órgão executivo e, como órgãos consultivos, o Conselho Consultivo e o Conselho Técnico-Pedagógico. Conta, também, com órgãos de apoio acadêmico e de serviços administrativos compostos pela Coordenação Pedagógica, Coordenação Técnica, Secretaria Acadêmica e a Biblioteca.*

A avaliação da organização institucional proposta evidenciou que há um *Programa de Avaliação Institucional, [que] foi elaborado em atendimento à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, (...) conforme documento apresentado pela Faculdade SENAI de Tecnologia Gaspar Ricardo Junior.*

Sobre a sustentabilidade econômico-financeira, os avaliadores registraram que a *previsão orçamentária que se projetou para a implementação e manutenção da Faculdade SENAI de Tecnologia Gaspar Ricardo Junior conta com recursos financeiros para realizar os investimentos necessários à sua plena implementação, e prevê reserva de recursos financeiros para desenvolver investimentos suplementares, acima do total previsto no seu PDI, que serão assumidos inicialmente pela mantenedora.*

No tocante ao corpo social, foi verificado que a pretensa IES *possui um Corpo Social qualificado e em número suficiente para exercer suas atividades. O corpo docente tem a previsão de trabalhar em regime de tempo parcial no ano de implantação do curso,*

*possuindo uma formação coerente, experiência acadêmica e profissional suficientes às disciplinas a serem desenvolvidas.*

Do Relatório de Avaliação nº 59.695 e da Plataforma Lattes (5/7/2011), pude constatar o seguinte quadro docente:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Faculdade de Tecnologia SENAI**

<b>Titulação</b>	<b>Nº de docentes</b>	<b>(%)</b>
Doutorado	1 (TP)	14,29
Mestrado	4 (TP)	57,14
Especialização	2 (TP)	28,57
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo parcial	7	100,00

Os avaliadores informaram que há *políticas mínimas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, com abrangência e condições suficientes de implementação. Possui ainda um plano de carreira com critérios de admissão e progressão suficientemente definidos e desenvolvido na própria instituição. Existe também a previsão de política de estímulo à produção científica, envolvendo estudantes e docentes com projetos e meios de divulgação.*

Consta no Relatório de avaliação que o *registro e [o] controle acadêmicos oferecem segurança e tecnologia adequada a essa finalidade. Serão designados docentes para apoio pedagógico aos discentes, com especial atenção a atividades que envolvam: supervisionar e orientar os trabalhos de conclusão de curso (TCCs) e as atividades complementares; orientar e apoiar o aluno em suas atividades acadêmicas incentivando a permanência dos estudantes; desenvolver e promover de intercâmbios acadêmicos e culturais; desenvolver e promover a iniciação científica, em interação com atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão de outras instituições conveniadas. O acompanhamento de egressos será sistemático e permanente, com vistas à educação continuada, conforme consta em documentação.*

As instalações disponibilizadas pelo interessado para a pretensa IES estão distribuídas numa área de 9.236 m<sup>2</sup>, com 5.195 m<sup>2</sup> de área construída, suas instalações físicas são bem dimensionadas e compatíveis com sua estrutura organizacional e necessidades administrativas.

Os avaliadores registraram que as *salas de aula são amplas e com iluminação natural e artificial adequadas, atendendo às necessidades dos cursos projetados, possui refeitório, cantina, quadra de esportes/área de lazer, oficinas; sala de material didático/reprografia, sala de serviço social, apoio ao ensino. O auditório é compartilhado com o espaço do refeitório.*

No tocante à biblioteca, consta que *está instalada em uma área de 126 m<sup>2</sup> que atendem as necessidades. Permanece aberta à comunidade acadêmica, funcionando de segundas a sextas-feiras das 8 às 20 horas e aos sábados das 9 às 14 horas, atendendo aos requisitos de iluminação, ventilação, segurança e espaços para estudos individuais e em grupo. Seu acervo é informatizado, disponibilizando e orientando quanto à normalização bibliográfica (normas ABNT), permitindo diferentes formas de pesquisa, e reserva de livros on line. A consulta ao acervo pode também ser realizada por autor, título ou assunto nos terminais locais de consulta ao acervo. Possui sala de informática para utilização de alunos e professores. Existe uma política consistente de aquisição, expansão e atualização. Foi informado também que a bibliotecária é a senhora Patrícia Andréia Paesani Rossi - CRB 8ª 6782.*

Quanto aos laboratórios, a pretensa IES *dispõe de 2 (dois) laboratórios de informática com 20 (vinte) microcomputadores cada, em rede, com impressoras e acesso a internet. Os softwares instalados estão adequados as atividades propostas. As instalações sanitárias são de fácil acesso e compatíveis com o número dos usuários projetado, estando adaptadas para atender portadores de necessidades especiais no piso térreo.*

Na dimensão relativa aos requisitos legais, consta informado que *a IES, objeto de avaliação, procurou eliminar as barreiras arquitetônicas para circulação do estudante, permitindo o acesso das salas do piso térreo e os espaços de uso coletivo, para portadores de necessidades especiais, possuindo barras de apoio nas paredes dos banheiros, bebedouros em altura acessível. Para alunos com deficiência auditiva, a instituição possui telefone público, [e] relatou que pode proporcionar apoio, desde o acesso do aluno até a conclusão do curso.*

### **Da autorização do curso**

Do Relatório de Avaliação (nº 60.191) do CST em Processos Metalúrgicos constatei a sua adequação às normas em vigor (incluindo o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia), consoante o seguinte registro dos especialistas:

*(...) Curso Superior de Tecnologia em Processos de Produção, com carga horária total de 2.800 horas, 40 vagas semestrais (80 anuais), no período noturno, em regime de matrícula semestral.*

*O projeto pedagógico avaliado está estruturado em 03 módulos: Básico, Específico e Final, com 16 disciplinas distribuídas em 06 semestres totalizando 2.400 horas de aula mais 400 horas de estágio curricular. O programa das disciplinas compreende aulas teóricas com máximo de 40 alunos nas aulas teóricas e 20 alunos nas aulas laboratoriais. A estrutura curricular, os conteúdos curriculares e a metodologia atende[m] plenamente as necessidades para a formação do profissional proposto. A estrutura organizacional da instituição com Direção, Conselhos Consultivo e Técnico-Pedagógico, Coordenação Técnica e Coordenação Pedagógica atenderá plenamente a gestão administrativa e pedagógica do Curso Superior de Tecnologia de Processos de Produção e contempla o pleno atendimento ao discente.*

Quanto ao corpo docente indicado para o curso pleiteado, a Comissão do INEP constatou, *durante a reunião com os professores, o empenho, motivação e expectativa dos professores com a proposta do novo curso.*

Ainda sobre o corpo docente, cabe registrar que o Relatório de Avaliação nº 60.191 só apresenta nomes de 6 (seis) docentes. Cotejando com o Relatório de Avaliação nº 59.695, referente ao credenciamento da pretensa IES, foi possível constatar que a Professora Adriana Rocha Ferreira Miguel não foi incluída na relação dos docentes do CST em Processos Metalúrgicos.

No que se refere às instalações para o funcionamento do curso, a exemplo do que foi registrado no Relatório de credenciamento, *as instalações físicas atendem plenamente o desenvolvimento do curso nos itens: salas de aula, laboratórios, biblioteca, recursos de multimídia, computacionais, software, possuem ainda recursos de máquinas e equipamento para os laboratórios específicos. Instalações sanitárias, locais de convivência, ambientes para práticas esportivas, lanchonete, recursos para deficientes físicos e demais instalações de apoio também atendem plenamente o desenvolvimento do curso.*

### **Considerações finais do Relator**

Após análise das condições apresentadas para o credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Júnior, dos Relatórios de Avaliação e dos Relatórios CGRET/DRSEPT/SETEC/MEC, concluo com o entendimento de que a proposta reúne condições para o credenciamento pleiteado.

Diante do exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Gaspar Ricardo Júnior, a ser instalada à Praça Roberto Mange, nº 30, Bairro Santa Rosália, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente